



Acórdão n.º 27 - 2018/2019

N.º Processo: 27/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 2 de Dezembro de 2018 - Hora: 16:00 - Local: PORTIMÃO

Clubes:

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Viver Santarém - Sociedade Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana EM SA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Santos e Francisco Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2:28 do 4.º período, o jogador n.º 7 do Viver Santarém foi excluído da partida ao abrigo da WPR 22.6 Jogador não habilitado (oitavo jogador azul em campo). Foi mostrado o respectivo cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador da equipa Viver Santarém, Ion Sapultanu, "**foi excluído da partida ao abrigo da WPR 22.6 Jogador não habilitado (oitavo jogador azul em campo)**", tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, desconhecendo, contudo, este Conselho,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





porque o relatório dos árbitros as não refere, as razões que determinaram que o jogador em apreço se encontrasse no campo de jogo (até poderia ser outro o oitavo jogador por terem iniciado a partida com oito elementos), sendo o oitavo jogador da equipa Viver Santarém conforme relatado pelos arbitros, em violação da regra WP 5.1 Fina/ Len que estabelece que uma equipa não pode tem em jogo mais de 7 (Sete) jogadores.

3.1. Todavia, ao abrigo do disposto no artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar, " *Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no relatório de arbitragem.* "

3.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador da equipa Viver Santarém, Ion Sapultanu.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Ion Sapultanu, da equipa Viver Santarém (VS), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt